

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007 /2021

MODALIDADE	<p>CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2021</p> <p>Regido pela Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021.</p>
OBJETO	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, com vistas a posterior contratação de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de até 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) unidades habitacionais distribuídas em até 152 (cento e cinquenta e dois) Municípios do Estado de Goiás.</p>
LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES	<p>Através do email: protocolo@agehab.go.gov.br</p>
PROCESSO Nº	<p>2021.01031.001335-00</p>
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.agehab.go.gov.br a partir da data de sua publicação. <u>Informações poderão ser obtidas também na GERÊNCIA DE PROJETOS E ANÁLISE TÉCNICA – GEPROTEC, através dos telefones 30965014/30965017/30965025</u></p>	

PROCESSO Nº: 2021.01031.001335-00

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DO DIA 14 DE JULHO DE 2021.

LOCAL DE ENTREGA: Através do email: protocolo@agehab.go.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente AGEHAB, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Chamamento Público para credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra em habitação de interesse social de famílias com renda de até três salários mínimos localizadas em diversos Municípios do Estado de Goiás.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Seleção das propostas para credenciamento de empresas para execução de reformas designada pela Portaria nº 030/2021-DIRE-AGEHAB.

O presente Chamamento Público para credenciamento, terá como base legal a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018, disponível na íntegra, no site: www.agehab.go.gov.br. Na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável – Normas aplicadas à Licitação, Convênios e Parcerias, e no que couber as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021; Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021.

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o Credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em **até 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) unidades habitacionais** distribuídas em **até 152 (cento e cinquenta e dois) Municípios do Estado de Goiás;**

1.1. Os **152 (cento e cinquenta e dois) Municípios prioritários** a serem atendidos no Projeto Básico foram definidos pela AGEHAB, **Anexo 1**, mas poderá ocorrer o atendimento de outro Município que não esteja nesse Anexo a critério do Governador;

1.2. O objeto será parcelado em **LOTES**, cuja lista dos seus respectivos Municípios será posteriormente definida pela AGEHAB junto com o Governo do Estado de Goiás, considerando as regiões em que os Municípios se encontram e sua proximidade geográfica de acordo com as justificativas expostas no item 2;

1.3. Cada LOTE do credenciamento poderá representar **até 02 (dois) Municípios**, no qual serão disponibilizadas até **100 (cem) Unidades Habitacionais** para a prestação dos serviços de Assistência Técnica para Reforma, Melhoria, Ampliação e/ou Conclusão de Obras;

1.4. Caso o número de empresas credenciadas não seja suficiente para realizar todos os LOTES, as empresas já contratadas poderão participar novamente do sorteio para um novo montante de LOTE, sempre que tiver finalizado o contrato já firmado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos direitos sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

2.2. Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;

2.3. Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.).

2.4. Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades.

2.5. Considere-se, neste sentido, que a Lei Federal nº. 11.888/2008, que instituiu a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

2.6. Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB/GO estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;

2.7. Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

2.8. Considere-se que para seleção dos municípios a AGEHAB adotou como critério aqueles com o maior Índice Multidimensional de Carência das famílias – IMCF (IMB 2019) e maior Déficit Habitacional e seus componentes;

2.9. Considere-se como obrigação dos Municípios a realização de melhorias nos loteamentos que residem as famílias selecionadas pelo Governo do Estado de Goiás, tais como execução de calçada pública, pintura do meio fio, limpeza e retirada de entulho, poda de árvores, obras de recuperação e conserto do asfalto (tapa buracos, recapeamento);

2.10. Considere-se que, na habitação, a classe social mais pobre mesmo tendo direito a assistência do poder público, sempre foi responsável pela produção de sua própria moradia. Este fato ocasionou diversos problemas nas unidades habitacionais e irregularidades nas cidades produzidas por esse processo, principalmente nas regiões metropolitanas, tais como: casas inacabadas, insalubres, edificadas com materiais precários, com tamanho, quantidade e/ou disposição de ambientes deficiente, iluminação e/ou ventilação inadequadas, carência e/ou inadequação dos espaços públicos, danos ambientais, entre outros;

2.11. Considere-se que ao longo dos últimos anos o investimento do poder público em ações habitacionais de cunho social foi direcionado principalmente a produção de novas moradias, mantendo a situação descrita no item anterior inalterada, e assim, percebe-se que o poder público deve adotar novas ações que se direcionem a esse passivo de inadequação habitacional existente nas cidades, ações estas que devem enfrentar os três componentes principais do processo de promoção de melhorias nas unidades habitacionais: material de construção, mão de obra e assistência técnica para projeto e execução de obra, tendo o Estado como agente promotor e coordenador de todo este processo;

2.12. Considere-se que há duas décadas o Governo do Estado disponibiliza recurso de crédito outorgado de ICMS para reforma de residências de famílias carentes, e que este recurso é disponibilizado diretamente às famílias solicitantes ou por intermédio de prefeituras ou entidades, que assumem a responsabilidade pela completa execução dos serviços e prestação de contas do recurso estadual. No entanto, para que estas ações sejam mais eficientes, é necessário que o Estado conjugue esforços para oferecer mais do que recursos destinados a materiais. Espera-se que, através do Programa Habitacional de Interesse Social do Governo de Goiás, estejam garantidas a assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS) e mão de obra para execução da obra de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras das residências de famílias carentes dos Municípios do Estado de Goiás;

2.13. Considere-se para execução de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras de Unidades Habitacionais, a enorme demanda de domicílios a serem abordados no Estado de Goiás;

2.14. Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto desse Projeto Básico, seja por **credenciamento**, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;

2.14.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;

2.15. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um **chamamento público** todas as empresas especializadas, dispendo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;

2.15.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de **sorteio** a ser realizado pela AGEHAB para ordenar as participantes;

2.16. Considere-se que uma das razões para o **sigilo do valor estimado** em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota no Projeto Básico, Credenciamento, conforme justificativa item 2.14;

2.17. Considere-se ainda, que **não há preservação do sigilo do valor estimado** para cada contrato pois o recurso provido do Fundo PROTEGE GOIÁS, item XII do Projeto Básico, estabelece o número máximo de unidades habitacionais a serem atendidas e o recurso total disponibilizado para realização dos serviços propostos no Projeto Básico;

2.18. Considere-se que o **Dossiê Técnico Projetual**, no qual consta o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada unidade habitacional e o **Cronograma Físico-Financeiro de cada LOTE**, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, será disponibilizado às empresas na **contratação**.

3. DO RECURSO VINCULADO

3.1. Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em moradias de famílias de baixa renda será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As empresas interessadas, motivadamente, poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data (13/07/2021) fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação para credenciamento – primeiro lote de empresas interessadas.

5. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL serão comprovadas mediante cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou Certificado de Registro Cadastral do CADFOR/GO ou pelos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura;
 - b) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na qual se conste que a atividade exercida é compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal;
 - e) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, também a do Estado de Goiás;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.1. A comprovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Certificado de Registro cadastral do CADFOR/GO, dar-se-á, obrigatoriamente, mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on-line” ao sistema, por ocasião da celebração do credenciamento e todos os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante a vigência do contrato.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação de:

5.1.2.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação. Nesse item faremos a exposição dos requisitos referentes a qualificação técnica;

5.1.2.2. A atividade técnica para credenciamento deverá ser compatível com o objeto social da empresa, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional;

5.1.2.3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

5.1.2.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável(is) técnico(s) com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura, emitida pelo CREA e/ou CAU;

5.1.2.3.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura;

5.1.2.3.3. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;

5.1.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) que comprove(m) que a empresa participante prestou serviços com características compatíveis as do objeto desse credenciamento, podendo ser de reforma, melhoria e ampliação de edificações já existentes ou de construção de novas edificações, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e que os mesmos tenham sido **concluídos e recebidos pelo contratante**;

5.1.2.3.5. Comprovação através de **declaração formal** quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto dessa licitação, mediante a **apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade**, MODELO no Anexo 3 do Projeto Básico. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da AGEHAB;

5.1.2.4. Documentos dos profissionais (pessoas físicas):

5.1.2.4.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA e/ou CAU dos profissionais disponibilizados, com seu respectivo Atestado e/ou somente Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome do profissional e emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que a empresa possui profissional disponível de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços com características semelhantes ao objeto desse credenciamento, podendo ser de reforma, melhoria e ampliação de edificações já existentes ou de construção de novas edificações, de modo permanente durante a execução do objeto desse credenciamento;

5.1.2.4.1.1. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa participante, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado, no caso de sociedade por ações, da prova de eleição de seus administradores em exercício;

5.1.2.4.1.2. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.1.2.4.1.3. No caso profissional autônomo, mediante Contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

5.1.2.4.1.4. Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

5.1.2.4.2. Cópia da certidão de registro dos profissionais disponibilizados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através de:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

a.1) No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando o estágio atual do processo.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILS = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

* A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem b.1. acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

* Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua

capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

5.1.4. A empresa deverá fazer uma **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e
- não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC desta AGEHAB/GO.

5.2. A empresa será convocada pela AGEHAB/GO para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato, nos termos da minuta anexa a esse Edital, devendo apresentar neste ato:

5.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Pública Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, a AGEHAB/GO, por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

5.4. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a credenciada será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a credenciada do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4.1. A AGEHAB/GO poderá, ainda, exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela AGEHAB/GO, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste, sendo transferida para o final da fila das empresas sorteadas.

5.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação exigidas neste credenciamento.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão encaminhar todos os documentos no formato digital e na extensão

.PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou pelo representante legal da empresa participante, à Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, exclusivamente através do e-mail do Departamento de Protocolo dessa agência: protocolo@agehab.go.gov.br, da seguinte forma para que seja gerado um número de protocolo:

6.1.1. O assunto do e-mail deverá conter:

a) Chamamento Público REFORMA PROTEGE90 Nº 007/2021: Empresa Participante (Informar o Nome da Empresa Participantes);

b) Informar quais as documentações estão sendo anexadas: HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA;

6.1.2. No corpo do e-mail apresentar **declaração** descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

6.2. A(s) certidão(ões) (CAT), atestado(s) (ACT), declaração(ões), ARTs ou RRTs apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

c) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);

d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

6.3. Para participar, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no item 5 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail ou via *google drive* ou outro tipo de compartilhamento;

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da AGEHAB, membro da Comissão Permanente de Licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Especial para Chamamento Público a partir do seu recebimento e de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo e-mail do Departamento de Protocolo da AGEHAB supracitado item 6.1;

7.1.1. No caso da empresa inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento na fila de conferência de documentação será a última data em que a empresa apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante requerimento;

7.1.2. Será analisada a documentação habilitatória de todas as empresas participantes de acordo com ordenamento de protocolo supracitado e conforme as regras gerais de publicação de cada julgamento do credenciamento periódico, item 7.2.3;

7.2. Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

7.2.1. A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o edital estiver em vigência, entregando a documentação na forma requerida no Edital, respeitada a vigência deste Credenciamento;

7.2.2. A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento;

7.2.3. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

7.2.3.1. A cada período de 15 (quinze) dias consecutivos, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 7.2.

7.2.3.2. Nesse período de 15 (quinze) dias consecutivos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

- a) Documentação entregue até o 10º (décimo) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;
- b) Documentação entregue a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea “a”;

7.3. Após o julgamento da documentação recebida, inicial em 5 (cinco) dias úteis e a cada 15 (quinze) dias consecutivos, conforme regra estabelecida no item 7.2 e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Agência Goiana de Habitação, bem como no site www.agehab.go.gov.br;

7.4. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza;

7.5. O **Credenciamento** permanecerá vigente, por **prazo indeterminado**, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AGEHAB;

7.5.1. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações da AGEHAB, a mesma poderá suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

7.6. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, desde que havendo contrato(s) firmado(s) com a AGEHAB e este(s) esteja(m) finalizado(s), solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à AGEHAB por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. Os usuários poderão, a qualquer tempo, denunciar, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, em cumprimento ao artigo 127, VIII do RILCC da AGEHAB.

8. DOS SORTEIOS

8.1. O chamamento dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela AGEHAB, será por sorteios, nas datas e horários a serem divulgados, organizados e realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que têm o objetivo de, conforme a definição dos seus

resultados, ordenar os participantes, aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação;

8.2. A cada credenciamento periódico, item 7.2.3.1, será realizado um sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;

8.3. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;

8.4. A AGEHAB fará a distribuição dos LOTES de serviços seguindo a ordem da fila resultante dos sorteios;

8.4.1. Os LOTES disponíveis no credenciamento periódico serão escolhidos pelas empresas credenciadas conforme ordenamento do banco de credenciadas, ou seja, aquela empresa que ocupa o primeiro lugar poderá escolher primeiro o LOTE que irá contratar com a AGEHAB dentre os lotes disponibilizados pela AGEHAB, e assim por diante;

8.5. A distribuição dos LOTES de serviços conforme execução do escopo mínimo item 10 às credenciadas observará a ordem precedente, demandando o serviço deste LOTE de cada vez por empresa credenciada;

8.6. Caso o sorteado declinar ou se por ventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o Contrato, ou seja, descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do sorteio;

8.7. O credenciado poderá ser contratado para mais de um LOTE de serviço, desde que o objeto do contrato vigente tenha sido concluído e recebido pela AGEHAB em conformidade com os dispostos no Projeto Básico item 4.1.4;

8.8. O chamamento das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços do objeto do Projeto Básico, ou seja, até a conclusão dos serviços de arquitetura e/ou engenharia e serviço social para prestação da ATHIS de **até 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta)** famílias localizadas em **até 152 (cento e cinquenta e dois)** Municípios do Estado de Goiás.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Serão permitidos no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação quanto a documentação apresentada pelas empresas participantes.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento no site da AGEHAB.

9.3. Havendo interposição de recurso a Comissão Permanente de Licitação, dará publicidade no sitio eletrônico: www.agehab.go.gov.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás.

9.4 Os originais dos recursos que foram interpostos por “e-mail” deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação até as 18h do primeiro dia útil após a data de interposição de recursos, na sede da AGEHAB.

10. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento, objeto desse Projeto Básico, objetivará a contratação de empresas especializadas em executar serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra, dividida em LOTE, com até **100 (cem)** unidades habitacionais, podendo estar localizadas **em até 02 (dois) Municípios** do Estado de Goiás;

10.2. Os serviços contratados objetivam o apoio nas ações de minimização e combate à inadequação de moradias no aspecto de edificação. Portanto, foram considerados dois aspectos de intervenção projetual: segurança e salubridade, tendo como serviços básicos a serem executados os caracterizados como sendo de **reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras:**

10.2.1. **Intervenção Projetual de Segurança:** recomposição de fachada, instabilidade de instalações; exposições a riscos por falta de elementos de projeção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura; reforço estrutural;

10.2.2. **Intervenção Projetual de Salubridade:** infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação de banheiros/área molhada; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de, no mínimo, as quatro funções básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar;

10.2.3. **Reforma:** obra em edificação existente na qual não haja supressão ou acréscimo de área e de pavimento com pequenas intervenções, tais como:

10.2.3.1. Reparos para conservação do imóvel: execução de impermeabilização, consertos de sistema hidráulicos para combater infiltrações, substituições de instalações elétricas, reparo em telhados/cobertura;

10.2.3.2. Reparos para instalação por inexistência ou/e troca devido estarem danificados ou inapropriados para o local onde estão instalados: de acabamento cerâmico ou similar, de pintura, de louça e metais, de instalações elétricas e hidráulicas, de esquadrias, de vidros e de ferragens e de forro quando danificado, etc;

10.2.3.3. Considera-se, ainda, a possibilidade de ocorrer modificações em seu todo ou em partes, quanto à sua compartimentação interna, estrutura interna e/ou externa e/ou fachadas;

10.2.3.4. Alteração nos ambientes com a adequação necessária em paredes, esquadrias e/ou instalações elétricas e hidráulicas, visando melhorar a funcionalidade dos ambientes;

10.2.4. **Melhoria:** são reformas que visam melhorar a condição estética da unidade habitacional, tornando o espaço mais bonito e agradável para os moradores, tais como:

10.2.4.1. Troca de quaisquer acabamentos que não estejam danificados ou inapropriados para o local: pinturas, piso e revestimentos cerâmicos diferenciados ou de melhor aparência do que o existente na unidade habitacional;

10.2.4.2. Instalação de acabamentos quando inexistentes, não sendo o caso de reparo: instalação de forro, piso cerâmico, caixa d'água, solução individual para esgotamento sanitário, portas, janelas, calçadas, entre outros;

10.2.5. **Ampliação:** obras em edificação existente na qual haja acréscimo de área e de pavimento, tais como:

10.2.5.1. Construção de um novo ambiente: quarto e banheiro, etc;

10.2.5.2. Cobertura/telhado de ambientes existentes, os tornando área computável edificada: da área de serviço, da garagem e da varanda, etc;

10.2.5.3. Elevação do pé direito das edificações e alteração na inclinação com substituição integral da estrutura da cobertura e telhado;

10.2.6. **Conclusão de Obra:** são todos e quaisquer serviços necessários para conclusão das unidades habitacionais, dando a elas condições de habitabilidade e permitindo sua regularização junto a Prefeitura;

10.3. Sendo assim, alguns dos principais serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras, considerados como escopo desse Projeto Básico, são:

10.3.1. Alvenaria, chapisco, reboco, pintura, lastro, impermeabilização, contrapiso, revestimento cerâmico, forro, substituição de telhas quebradas, cobertura/telhado, rufo, calha, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, louças hidrossanitárias, metais hidrossanitários, colocação de esquadria, vidros, ferragens, calçada, solução individual de esgotamento sanitário, dentre outros;

10.4. **O Dossiê Técnico Projetual**, nos quais constam o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional, e ainda o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, serão disponibilizados às empresas após a contratação;

10.4.1. O Dossiê Técnico Projetual será elaborado pela AGEHAB ou por terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS);

10.5. As empresas deverão se responsabilizar tecnicamente, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pela execução das intervenções que resultarão nas reformas, melhorias, ampliações e/ou conclusões de obras das unidades habitacionais;

10.6. Na execução dos serviços a empresa deverá atender, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou

superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas mencionadas.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O serviço técnico profissional de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra de até 100 (cem) unidades habitacionais, referente a **01 (um) LOTE**, distribuídas em **até 02 (dois) Municípios** poderá ter o valor limite **de até R\$ 1.870.000,00** (um milhão oitocentos e setenta mil reais), para cada empresa contratada, considerando que:

11.1.1. O valor para serviço classificado como reforma e/ou melhoria será de até **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) por unidade habitacional;

11.1.2. O valor para serviço classificado como ampliação e/ou conclusão de obra será de até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) por unidade habitacional;

11.1.3. Os valores supracitados não são acumulativos por serviço para cada unidade habitacional;

11.1.4. Para compor o valor limite do LOTE desse Chamamento Público, a AGEHAB considerou hipoteticamente que em um mesmo LOTE com 100 (cem) unidades habitacionais existe a possibilidade de:

11.1.4.1. 90% (noventa por cento) das unidades habitacionais serem reformadas e/ou melhoradas, totalizando o valor de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), e;

11.1.4.2. 10% (dez por cento) das unidades habitacionais serem ampliadas e/ou concluídas, totalizando o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

11.2. O valor total estimado para realização de todo o objeto desse credenciamento, que consiste na execução de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de até 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) unidades habitacionais, dividida em LOTES com até 100 (cem) unidades habitacionais cada, é de até R\$ 85.085.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitenta e cinco mil reais);

11.3. O valor estimado e disponível para execução do objeto do Projeto Básico, inclui todos os serviços relacionados com os custos diretos, indiretos e administrativos, e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI);

11.3.1. O valor estimado do BDI adotado pela AGEHAB foi de 25,73% considerando folha de pagamento desonerada e fonte de referência da GOINFRA data base novembro/2020;

11.3.2. Os índices que compõem o BDI foram considerados como sendo máximos, com exceção do ISS que deverá ser calculado, quando da elaboração do Dossiê Técnico Projetual, de acordo com o Município para o qual será contratado;

11.4. Destaca-se desses valores supracitados, os que variam de acordo com o número de unidades habitacionais do LOTE, tais como: custos indiretos e administrativos considerando o BDI;

11.4.1. O valor estimado pela AGEHAB para realização desses serviços considerando uma situação hipotética média de 50 (cinquenta) unidades habitacionais por LOTE é de R\$ 1.325,38 (um mil trezentos e vinte e cinco reais, trinta e oito centavos) por unidade habitacional;

11.4.2. Tais serviços serão orçados no Dossiê Técnico Projetual, conforme o número de unidades habitacionais por LOTE para qual as empresas credenciadas desse certame serão contratadas;

11.5. Para composição dos custos unitários e insumos das planilhas orçamentárias dos Dossiês Técnicos Projetuais será utilizado preferencialmente a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA folha de pagamento desonerada na data base da última publicação vigente:

11.5.1. No caso de composições inexistentes na fonte referência da GOINFRA poderá ser utilizado a fonte referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI relativa ao Estado de Goiás considerando a folha de pagamento desonerada, e caso a mesma também não possua a composição, poderá ser efetuada pesquisa de mercado com até 03 (três) fornecedores;

11.6. Os preços unitários utilizados estão de acordo com a publicação das Leis Federais Nº 12.546/2011, Nº 12.844/2013 e Nº 13.161/15 que altera os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos;

11.7. No Anexo 2 do Projeto Básico consta tabela demonstrativa dos custos diretos, sem BDI, referente aos serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obra utilizados pela AGEHAB em suas planilhas estimativas orçamentárias cuja fonte referencial é a fornecida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA na data base de novembro de 2020 folha de pagamento desonerada;

11.8. O valor estimado, considerado como preço máximo das contratações por LOTE, inclui todos os serviços relacionados no item 11 do Projeto Básico, assim como os custos com:

11.8.1. Responsabilidade e garantia da construção dos serviços de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.8.2. Os custos associados com a visita, caso necessário, ao local das obras de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.8.3. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com transportes e estadias, além de todos os outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

11.8.4. Os custos associados à manutenção das máquinas/equipamentos;

11.8.5. Os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras de reforma, ampliação e/ou melhoria, inclusive despesas com: materiais; mão de obra especializada ou não; equipamentos auxiliares e eventuais despesas com transporte de materiais, cargas e descargas em geral, ferramentas; encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros em geral, tributos incidentes; encargos complementares tais como ferramentas individuais, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios; demolições; limpeza; bota fora; proteção das mobílias e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais; andaime; BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

11.8.6. Além dos custos mencionados nos itens anteriores, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela AGEHAB.

11.9. O valor para cada contrato poderá ser alterado mediante aprovação da diretoria executiva da AGEHAB, desde que justificada a necessidade, permitido e atendidos os critérios legais, para as seguintes situações:

11.9.1. Alteração do número de unidades habitacionais no município já contemplado no contrato;

11.9.2. Alterações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, capítulo Da Alteração dos Contratos;

11.9.3. Reequilíbrio econômico-financeiro após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo contido no Projeto Básico, com aplicação do índice IPCA;

11.10. Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no caput do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018.

12. DOS PRAZOS

12.1. A contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica;

12.2. O prazo definido para execução dos serviços objeto do Projeto Básico é de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para cada montante de até 100 (cem Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de serviço emitida pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 11 do Projeto Básico;

12.2.1. O cronograma físico específico de cada LOTE será disponibilizado às empresas na contratação, e o mesmo atenderá o prazo máximo do item 12.2 deste Edital;

12.2.2. Cada contrato terá o prazo para execução dos serviços proporcional ao número de unidades habitacionais previstas no contrato, ou seja, definido por regra de três simples diretamente proporcional ao número de unidades habitacionais, conforme parâmetro definido no item 13.2 do Projeto Básico;

12.3. Para cada **LOTE** será gerado um contrato com a empresa credenciada e uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com a lista de Municípios e apresentação das famílias, o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional e o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE;

12.4. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 13.2 do PB, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

12.5. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;

12.6. A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

12.7. O **prazo de vigência de cada contrato** será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da lista de credenciadas, conforme resultado do sorteio, e a contratação após **aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais** das Unidades Habitacionais, máximo de 100 (cem) cada LOTE;

13.2. A convocação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorre por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por outro meio eletrônico, e será efetuada pela Unidade Demandante da AGEHAB, juntamente com a Ordem de Serviços;

13.3. A comunicação com a CONTRATADA poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da Unidade Demandante da AGEHAB;

13.4. A aceitação do serviço pela CONTRATADA implicará na sua concordância com escopo do serviço, inclusive os deslocamentos, os valores do serviço e prazo de execução;

13.5. Em caso de dúvida da CONTRATADA quanto ao valor da Ordem de Serviços (OS), deverá ser solicitado esclarecimento a Unidade Demandante da AGEHAB antes da aceitação;

13.6. A documentação, que engloba os Dossiês Técnicos Projetuais e a Ordem de Serviço, será entregue ao representante legal ou profissional da CONTRATADA, que foi credenciada pela AGEHAB;

13.6.1. A CONTRATADA poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à AGEHAB;

13.7. A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente à Unidade Demandante da AGEHAB a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente no seguinte endereço de e-mail: projetos@agehab.go.gov.br;

13.8. A confirmação da aceitação do serviço pela CONTRATADA deverá ser comunicada oficialmente à AGEHAB por ofício enviado por e-mail, e deverá ser encaminhada em até 02 (dois) após o recebimento da comunicação item 13.2;

13.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado do sorteio;

13.10. A empresa que recusar o serviço, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;

13.10.1. Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será automaticamente descredenciada.

13.11. O contrato firmado com a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a conclusão da totalidade dos serviços.

14. DA ENTREGA DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contrato;

14.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

14.2. Os serviços poderão ser entregues em **01 (uma) Medição** onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais, ou em **Medições Parciais** com no mínimo 05 (cinco) unidade habitacionais cada, sendo limitada ao total de **12 (doze) medições parciais**, desde que previsto no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE fornecido pela AGEHAB na contratação, nesse caso, haverá Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma;

14.2.1. Os Recebimentos Técnicos serão feitos após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, mediante as seguintes condições:

14.2.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato;

14.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), dentro de um período, no máximo, de 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela CONTRATANTE, considerando emissão do Relatório de Conclusão de Obra seja ele referente a Medição Única ou Parcial;

14.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

14.2.1.4. Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

14.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e cronograma físico-financeiro do LOTE estabelecidos em contrato, itens 13.2 e 13.2.1 do Projeto Básico;

14.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), da CONTRATADA e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

14.2.4. A medição será registrada em: planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e, serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros;

14.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), o Relatório (Parcial) de Conclusão de Obra, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido com o fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos;

14.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da AGEHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e Lei Federal Nº 13.303/2016.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento); e revisão.

15.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos pelos Dossiês Técnicos Projetuais;

15.1.1.1. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos Dossiês Técnicos Projetuais para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela CONTRATADA;

15.1.1.2. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;

15.1.2. As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos Dossiês Técnicos Projetuais ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTA

16.1. O recurso oriundo do Fundo PROTEGE GOIÁS para execução dos serviços será liberado de acordo com a execução dos serviços de cada LOTE e após sua finalização conforme a forma de pagamento descrita no item 16.2 abaixo;

16.2. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, em quantas medições a entrega do objeto foi parcelada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

17.1. No fornecimento de documentos na contratação:

17.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com os Municípios e LOTE definidos pela AGEHAB, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, setor, município, estado, CEP), localização geo-referenciada da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

17.1.2. Do Dossiê Técnico Projetual de até 100 (cem) Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE podendo estar localizadas em até 02 (dois) Municípios, contemplando o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional, e ainda o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE;

17.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

17.1.4. Das regras específicas e documentos necessários para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, para realização do objeto do Projeto Básico de acordo com Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas do recurso;

17.1.5. Todos os documentos serão disponibilizados para empresa na contratação pelo Departamento de Gerência de Projetos e Análise Técnica - GEPROTEC em meio eletrônico, plotado em formato fotográfico arquivo de extensão .PDF, gravado em CD ou enviado por e-mail, sendo que apenas os itens 18.1.2 e 18.1.3 do PB estarão devidamente assinados pelos profissionais responsáveis;

17.2. Na execução do objeto:

17.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

17.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

17.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

17.2.4. Realizar as medições junto com a CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

17.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada;

17.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;

17.4. Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, item 10 do Projeto Básico.

17.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

17.6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório;

17.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA;

17.8. Verificar, mensalmente, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.

17.9. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

18.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais;

18.3. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), possam realizar inspeções periódicas;

18.4. Realizar os serviços de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto do Projeto Básico, incluindo:

18.4.1. Instalar e manter placa de obra e de publicidade do programa do Governo Estadual, de acordo com os MODELOS adotados pela AGEHAB, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

18.4.2. Apresentar ART e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU, respectivamente;

18.4.2.1. Manter responsável técnico no local da obra para acompanhar a execução dos serviços;

18.4.3. Executar os serviços de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de acordo com o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional apresentados pela AGEHAB na contratação: projeto executivo de arquitetura/engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, lista de materiais, cronograma-financeiro da unidade habitacional e do LOTE;

18.4.4. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;

18.4.5. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação,

transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

18.4.6. O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro;

18.4.7. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.;

18.4.7.1. O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;

18.4.8. Realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto os responsáveis da AGEHAB, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU;

18.4.9. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

18.4.10. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais;

18.4.11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

18.4.12. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

18.4.13. Proceder ao final dos serviços, à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

18.4.14. Obter documento Termo de Entrega Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) a sua utilização;

18.5. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB e em acordo com as disposições previstas na Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

18.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a AGEHAB.

18.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência da AGEHAB.

18.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei n° 13.303/2016.

18.9. Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

18.10. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) ao depósito do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.11. Aderir e implantar em até 30(trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, **Programa de Integridade**, NOS TERMOS E PARÂMETROS PREVISTOS NO Código de ética e Conduta da AGEHAB.

19. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

19.1. O fiscal responsável pela vistoria e acompanhamento da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão da obra será designado pela AGEHAB, podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB, de modo a garantir a plena aplicação do **Dossiê Técnico Projetual** e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do **Relatório de Conclusão de Obra**;

19.1.1. O fiscal deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de fiscalização;

19.1.2. As medições serão acompanhadas pelo fiscal e representante da Contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal;

19.2. Após vistoria, caso não estejam concluídos todos os serviços necessários para emissão do Relatório de Conclusão de Obra, o fiscal deverá elaborar o **Relatório Parcial de Conclusão de Obra**, contendo como anexo a **Medição Parcial**, em modelo padrão a ser fornecido pela AGEHAB, contendo o percentual executado e demais considerações técnicas;

19.3. Os fiscais deverão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico Projetual e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras;

19.3.1. As visitas deverão ser registradas no Diário de Obras, mantido pela Contratada, bem como as ocorrências e observações decorrentes dela, com assinatura do fiscal;

19.3.2. Para cada vistoria realizada deverá ser elaborado o Relatório Parcial de Conclusão de Obra, conforme item 19.2;

19.3.3. Os fiscais deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

19.4. Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

19.4.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

19.4.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

19.4.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

19.4.4. Estabelecer ordem de prioridade na execução de serviços;

19.4.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

19.5. A presença dos fiscais durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do contrato;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na

apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Contrato.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05
2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA	02

20.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

20.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

20.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.8. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

20.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

20.10. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

20.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.12. . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

20.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

20.16. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro.

20.17. Será descredenciada a empresa que:

20.17.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação;

20.17.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

20.17.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

20.17.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

20.17.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

20.17.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira, será excluída da lista de empresas credenciadas.

21. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes deste credenciamento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. DA COMPROMISSÓRIA

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrentes deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:

23.1.1. **Anexo I do Edital** - Projeto Básico;

23.1.1.1. **Anexo I do Projeto Básico** – Lista dos Municípios prioritários definidos pela AGEHAB;

23.1.1.2. **Anexo II do Projeto Básico** – Tabela demonstrativa dos custos diretos sem BDI para serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obra;

23.1.1.3. **Anexo III do Projeto Básico** – Declaração de disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal.

23.1.1.4. **Anexo IV do Projeto Básico** – Declaração de aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais.

23.1.2. **Anexo II do Edital** – Minuta Contratual.

23.1.3. **Anexo III do Edital** – Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta da AGEHAB

Goiânia, ____ de junho de 2021.

Comissão de Seleção - Chamamento Público
Portaria nº 030/2021-DIRE-AGEHAB.

ANEXO I DO EDITAL:

PROJETO BÁSICO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO:

Lista de Municípios Prioritários definidos pela AGEHAB;

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO:

Tabela demonstrativa dos custos diretos sem BDI para serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obra;

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO:

Declaração de disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal.

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO:

Declaração de aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais

**OBS: Estes documentos serão publicados no
sítio da AGEHAB em separados**

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A –
AGEHAB E
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Técnico **VALDERI BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1482177 – 2ª Via – PC/GO e do CPF nº 301.988.011-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por sua Diretora Financeira **PRISCILLA NORGANN DE SOUSA**, brasileira, divorciada, Professora Universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 451200 DGPC/GO e do CPF nº 725.327.502-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

-----, pessoa jurídica de direito privado, situada na -
-----, inscrita no CNPJ sob o
nº -----, neste ato representada por seu representante legal -----
-----, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº -
----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----
-----, denominada CONTRATADA.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1.O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2021.01031.001335-00, bem como Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 007/2021, realizado de acordo com: a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, e no que couber a Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, de acordo com o **Dossiê Técnico Projetual composto por: Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Lista de Materiais e Cronograma Físico-Financeiro** de cada unidade habitacional, composto de um Lote formado por unidades habitacionais contendo os municípios de, conforme descrição abaixo, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2021 – AGEHAB/GO e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

2.2. O objeto deste contrato será executado pelo Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. O escopo dos serviços está descrito no Projeto Básico.

2.3. Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o edital nº _____, seus ANEXOS e o Termo de Credenciamento.

b) o Dossiê Técnico Projetual composto por: Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Lista de Materiais e Cronograma Físico-Financeiro de cada unidade habitacional, que compõe o Lote;

c) Declaração de vistoria às unidades habitacionais que compõe o Lote Contratado.

d) Declaração de aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais;

e) Matriz de Riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com o Dossiê Técnico Projetual do Lote contratado, parte integrante deste instrumento:

3.1.1. O valor para serviço classificado como reforma e/ou melhoria será de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por unidade habitacional, conforme item 12.1.1 do Projeto Básico. Esse contrato compreende os seguintes Municípios/localidades:

Lote X (até 02 Municípios)	Quantidade UH	Valor por Unidade Habitacional	Valor Total (de acordo com o Dossiê Técnico Projetual)
Município XXXX		Até R\$ 18.000,00	
Município XXXX			

3.1.2. O valor para o serviço classificado como ampliação e/ou conclusão de obras será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade habitacional, conforme item 12.1.2 do Projeto Básico. Esse contrato compreende os seguintes Municípios/localidades:

Lote (até 02 Municípios)	Quantidade UH	Valor por Unidade Habitacional	Valor Total (de acordo com o Dossiê Técnico Projetual)
Município XXXX		Até R\$ 25.000,00	
Município XXXX			

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para suportar a presente contratação da prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente:

4.1.1. Do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, de acordo com o Art. 2º da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias consecutivos à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, em quantas medições a entrega do objeto for parcelada.

5.2. De acordo com o item 15.2 do Projeto Básico, os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) Medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais, ou em Medições Parciais com no mínimo 05 (cinco) unidade habitacionais cada, sendo limitada ao total de 12 (doze) medições parciais, desde que previsto no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE fornecido pela AGEHAB na contratação, nesse caso, haverá Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE;

5.3.2. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS);

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

5.3.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da CLT.

5.3.6. Cópia da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA;

5.3.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

5.3.8. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.

5.3.9. Cópia da GPS.

5.3.9.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb

5.3.9.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

5.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução da obra, a AGEHAB comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

5.5. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a AGEHAB poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.6. A AGEHAB, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) débito da CONTRATADA com a AGEHAB, proveniente da execução de contratos decorrente deste Credenciamento;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a AGEHAB;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.7. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Contrato e do Projeto Básico é de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para cada montante de até 100 (cem) Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de serviço emitida pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 11 do Projeto Básico e Cronograma Físico de cada LOTE;

6.1.1. O prazo para execução dos serviços de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de cada LOTE está vinculado ao cronograma físico-financeiro elaborado.

6.2. Uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com a lista de Municípios e apresentação das famílias, o Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional e o Cronograma Físico-Financeiro do Lote;

6.3. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, o prazo para execução conforme item 13.2 do PB, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

6.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo;

6.5. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

6.6. **O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.**

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA DOS TRABALHOS

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS), sob pena de ser notificada oficialmente pelo gestor do Contato;

7.1.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

7.2. Os serviços poderão ser entregues em 01 (uma) Medição onde será realizado o Recebimento Técnico de Conclusão de Obra (Medição Única) do número total de unidades habitacionais, ou em Medições Parciais com no mínimo 05 (cinco) unidade habitacionais cada, sendo limitada ao total de 12 (doze) medições parciais, desde que previsto no Cronograma Físico-Financeiro do LOTE fornecido pela AGEHAB na contratação, nesse caso, haverá Recebimentos Técnicos Parciais de Conclusão de Obra (Medição Parcial X - descrever o número da medição), com parcelamento do número total de unidades habitacionais a serem entregues por medição também previsto no mesmo cronograma;

7.2.1. Os Recebimentos Técnicos serão feitos após a conclusão dos serviços propostos pelo Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional reformada, melhorada, ampliada e/ou concluída, mediante as seguintes condições:

7.2.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato;

7.2.1.2. Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), dentro de um período, no máximo, de 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela CONTRATANTE, considerando emissão do Relatório de Conclusão de Obra seja ele referente a Medição Única ou Parcial;

7.2.1.3. Conformidade do serviço com o objeto: após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto;

7.2.1.4. Após teste e aprovação de todas as instalações, bem como todos os serviços executados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7.2.2. A medição corresponderá aos serviços executados do primeiro dia descrito na ordem de serviço até o término dos trabalhos, conforme prazo e cronograma físico-financeiro do LOTE estabelecidos em contrato, itens 13.2 e 13.2.1 do Projeto Básico;

7.2.3. As medições serão acompanhadas por representantes da AGEHAB (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), da CONTRATADA e pelo beneficiário, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

7.2.4. A medição será registrada em: planilha que conterá o endereço da unidade habitacional e o CPF do titular da família selecionada, a discriminação dos serviços com as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços e, serão acompanhadas, quando pertinente, de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, entre outros;

7.2.5. Será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), o Relatório (Parcial) de Conclusão de Obra, contendo todos os itens do Contrato não cumpridos satisfatoriamente, onde também constará o prazo de adequação a ser definido com o fiscal, tendo em vista a complexidade da intervenção, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos;

7.2.6. Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB - empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB), deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da AGEHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e Lei Federal N° 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

8.1. No fornecimento de documentos na contratação:

8.1.1. Da lista das famílias selecionadas de acordo com os Municípios e LOTE definidos pela AGEHAB, com os dados cadastrais com no mínimo: nome completo, telefone (com DDD) e CPF do titular da família selecionada, endereço (com rua, quadra, lote ou número, setor, município, estado, CEP), localização geo-referenciada da unidade habitacional a ser atendida com a reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra;

8.1.2. Do Dossiê Técnico Projetual de até 100 (cem) Unidades Habitacionais referente a 01 (um) LOTE podendo estar localizadas em até 02 (dois) Municípios, contemplando o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional, e ainda o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE;

8.1.3. Das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART's, e/ou RRT's devidamente registradas e quitadas no CREA e/ou CAU, respectivamente, referentes aos projetos e orçamentos/cronogramas;

8.1.4. Das regras específicas e documentos necessários para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, para realização do objeto do Projeto Básico de acordo com Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas do recurso;

8.1.5. Todos os documentos serão disponibilizados para a contratada pelo Departamento de Gerência de Projetos e Análise Técnica - GEPROTEC em meio eletrônico, plotado em formato fotográfico arquivo de extensão .PDF, gravado em CD ou enviado por e-mail, sendo que apenas os itens 18.1.2 e 18.1.3 do Projeto Básico e estarão devidamente assinados pelos profissionais responsáveis;

8.2. Na execução do objeto:

8.2.1. Trazer facilidades à empresa contratada junto as famílias beneficiadas;

8.2.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

8.2.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.2.4. Realizar as medições junto com a CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

8.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura, referente à medição realizada e aprovada pela AGEHAB serão comunicadas à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a constatação da medição realizada;

8.3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação.

8.4. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.6. Verificar, mensalmente, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.

8.7. Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

9.2. Proteger o mobiliário e eletrodomésticos existentes nas unidades habitacionais e garantir segurança a coisa e pessoas residentes nas unidades habitacionais;

9.3. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), possam realizar inspeções periódicas;

9.4. Realizar os serviços de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto do Projeto Básico, incluindo:

9.4.1. Instalar e manter placa de obra e de publicidade do programa do Governo Estadual, de acordo com os MODELOS adotados pela AGEHAB, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

9.4.2. Apresentar ART e/ou RRT de execução dos serviços de engenharia e/ou arquitetura, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU, respectivamente;

9.4.2.1. Manter responsável técnico no local da obra para acompanhar a execução dos serviços;

9.4.3. Executar os serviços de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de acordo com o Dossiê Técnico Projetual de cada Unidade Habitacional apresentados pela AGEHAB na contratação: projeto executivo de arquitetura/engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, lista de materiais, cronograma-financeiro da unidade habitacional e do LOTE;

9.4.4. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;

9.4.5. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais e complementares (ferramentas individuais, EPI's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

9.4.6. O quantitativo a ser locado em cada serviço de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro;

9.4.7. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer dos serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.;

9.4.7.1. O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;

9.4.8. Realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar de acordo com os serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais. Os mesmos deverão ser aprovados junto os responsáveis da AGEHAB, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada e quitada no CREA e/ou CAU;

9.4.9. Responder pela segurança e solidez do serviço durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

9.4.10. Realizar a guarda dos materiais, equipamentos ou qualquer outro item necessário para realização dos serviços, quando os mesmos por qualquer motivo não forem possíveis de serem guardados nas unidades habitacionais;

9.4.11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

9.4.12. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

9.4.13. Proceder ao final dos serviços, à recomposição da unidade habitacional, à demolição das construções provisórias, à limpeza da unidade habitacional e do terreno, caso tenha feito uso do mesmo, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

9.4.14. Obter documento Termo de Entrega Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) a sua utilização;

9.5. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB e em acordo com as disposições previstas na Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a AGEHAB.

9.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência da AGEHAB.

9.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei n° 13.303/2016.

9.9. Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

9.10. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) ao depósito do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.11. Aderir e implantar em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, **Programa de Integridade**, nos termos e parâmetros previstos no Código de Ética e Conduta da AGEHAB.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do contrato;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Contrato.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05
2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA	02

10.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

10.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.8. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016 (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

10.10. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

10.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.16. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro.

20.17. Será descredenciada a empresa que:

10.17.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação;

10.17.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

10.17.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

10.17.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

10.17.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

10.17.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira, será excluída da lista de empresas credenciadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento); e revisão.

11.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa

de ATHIS), da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos pelos **Dossiês Técnicos Projetuais**;

11.1.1.1. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS) devem ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos **Dossiês Técnicos Projetuais** para a elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela CONTRATADA;

11.1.1.2. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;

11.1.2. As revisões, que serão realizadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS), têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos **Dossiês Técnicos Projetuais** ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO TÉCNICO

12.1. O fiscal responsável pela vistoria e acompanhamento da reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão da obra será designado pela AGEHAB, podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB – empresa de ATHIS e/ou engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB, de modo a garantir a plena aplicação do **Dossiê Técnico Projetual** e também garantir que as normas e padrões técnicos estejam sendo obedecidos, bem como cuidar para a elaboração do **Relatório de Conclusão de Obra**;

12.1.1. O fiscal deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de fiscalização;

12.1.2. As medições serão acompanhadas pelo fiscal e representante da Contratada, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal;

12.2. Após a vistoria, caso não estejam concluídos todos os serviços necessários para emissão do Relatório de Conclusão de Obra, o fiscal deverá elaborar o **Relatório Parcial de Conclusão de Obra**, contendo o percentual executado e demais considerações técnicas;

12.3. Os fiscais deverão realizar inspeções periódicas nas obras, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Dossiê Técnico Projetual e normas vigentes, fiscalizar as especificações, cronogramas das obras;

12.3.1. As visitas deverão ser registradas no Diário de Obras, mantido pela Contratada, bem como as ocorrências e observações decorrentes dela, com assinatura do fiscal;

12.3.2. Para cada vistoria realizada deverá ser elaborado o Relatório Parcial de Conclusão de Obra, conforme item 12.2;

12.3.3. Os fiscais deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

12.4. Os fiscais terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

12.4.1 A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços;

12.4.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

12.4.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

12.4.4. Estabelecer ordem de prioridade na execução dos serviços;

12.4.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

12.5. A presença dos fiscais durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art.81, da Lei federal nº 13.303/16, bem como os Artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso, particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no item 14.2.

14.5. No caso da supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. A criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, como comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial.

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento.

14.9. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.9.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

14.9.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.9.3. Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

14.9.4. Quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

14.9.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço.

14.9.6. para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos.

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, de de 2021.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

Presidente

VALDERI BORGES DA SILVA

Diretor Técnico

PRISCILLA NORGANN DE SOUZA

Diretora Financeira

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno), da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2021.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

VALDERI BORGES DA SILVA
Diretor Técnico

PRISCILLA NORGANN DE SOUZA
Diretora Financeira

Contratada

ANEXO II DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA AGEHAB

[NOME DA EMPRESA], inscrita(o) no [CNPJ.....], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a AGEHAB, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Ética e Conduta da AGEHAB;
2. Tomou conhecimento de todos os termos contidos no Código de Ética e Conduta da AGEHAB e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à AGEHAB caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a AGEHAB implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Ética e Conduta.

Local, data.

(assinatura) (nome e cargo)